



1. A Empresa Contratada, deverá solicitar junto à Coordenadoria de Obras em Vias Públicas – COC, situada a Rua Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária, a expedição de alvará para a execução das obras, mediante requerimento que comprove sua habilitação legal, pela apresentação do Certificado de Registro, fornecido pelo Cadastro da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Deverá acompanhar o pedido, a ordem de serviço, croquis (projeto) e cronograma físico da obra.
2. No alvará a ser expedido, além dos dados essenciais necessários à identificação da obra, seus executores e respectivo responsável técnico, a COC indicará as condições gerais para execução dos serviços.
3. A licença será fornecida no prazo de três dias, contados do recebimento do pedido, com exclusão do tempo de consulta aos órgãos competentes, quando necessário.
4. Para iniciar a obra, o executor, deverá:
 - 4.1 Possuir o alvará expedido pela COC, que deverá ser mantido no local da obra até o final de sua execução.
 - 4.2 Obter o cadastro das redes existentes, e no caso de sua falta, realizar sondagens no local, sem utilizar máquinas.
 - 4.3 Dispor, no local da obra, dos materiais, equipamentos e sinalização adequada suficiente para o início da execução.
 - 4.4 Verificar a necessidade de desvio do tráfego. Caso necessário, aguardar ordem especial para início da obra, a ser obtida pela COC junto ao órgão competente.
5. Na execução da obra deverão ser cumpridas as seguintes determinações:
 - 5.1 O uso de sinalização, obedecendo aos padrões aprovados pela COC conforme as especificações constantes em Caderno Específico, abrangendo três tipos: de advertência, de proteção ou balizamento e de identificação.
 - 5.2 Quanto à Vegetação:
 - a) Evitar danos aos gramados, plantas ornamentais e árvores em geral;
 - b) Obter autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Divisão de Fiscalização e Monitoramento das Áreas Verdes (MAPM-4), situada à Av. Manoel Ribas, 2727 – Bairro Mercês, para a remoção ou corte de árvore;
 - c) Replantar a vegetação após a conclusão da obra ou serviço, recompondo o ambiente, quando necessário, com o plantio de novas espécies.



- 5.3 Quanto às Redes e Equipamentos existentes:
- a) Zelar pela perfeita conservação das redes e equipamentos;
 - b) Informar imediatamente ao órgão responsável e à COC, quando houver rompimento ou obstrução de rede, ou qualquer dano em equipamentos urbanos, para as devidas providências;
 - c) Consultar os órgãos competentes quando a obra ou serviços implicar em remanejamento, colocação ou retirada de redes ou equipamentos.
- 5.4 Quanto ao Canteiro de Obras:
- a) Armazenar equipamentos e materiais em volume compatível com o local, à critério da COC, protegendo-os por tapumes contínuos, a fim de evitar que se espalhem, cuidando para que não seja dificultado o acesso a imóveis;
 - b) Manter as áreas atingidas por obras ou serviços sempre limpas, removendo o lixo e material inservível, através de varrição e lavagem adequada, a qual será obrigatória após a conclusão.
- 5.5 Quanto à carga e descarga, empregar métodos e equipamentos adequados, observando os horários e os locais para depósito de materiais inservíveis, indicados pela COC.
- 5.6 Quanto à Circulação de Pedestres:
- a) Manter área livre no passeio ou na pista de rolamento, em ambos os casos, com a colocação de placas contínuas e sinalização específica;
 - b) Respeitar os pontos de travessia de pedestres, quando as obras ou serviços forem executadas na pista de rolamento, com sinalização adequada e construção de passarela em nível.
- 5.7 Quanto aos acessos a Imóveis e Equipamentos Urbanos:
- a) Liberar passagem para entrada e saída de pessoas e veículos, construindo, quando necessário, passarelas ou passadiços com proteções laterais;
 - b) Manter livre o acesso a hidrantes, telefones públicos, pontos de ônibus, caixas de correio, controladores de semáforos, e outros.
- 5.8 Quanto ao escoramento, as escavações deverão ser protegidas, de acordo com as exigências técnicas, garantindo a estabilidade do terreno e a segurança dos pedestres, dos operários e das edificações.
- 5.9 Quando houver necessidade de abertura de valas em condições especiais, deverão ser observados os critérios estabelecidos pela COC, inclusive para as recomposições do revestimento ou pavimentação.



- 5.10 Caso haja necessidade de suspender a execução da obra ou serviço, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à COC.
- 5.11 A execução de obras e serviços no período noturno deverá ser programada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observados os horários fixados pela COC, sendo empregados equipamentos e sinalização noturna apropriados e respeitando-se a Lei Municipal nº 2733, de 31 de dezembro de 1965, quanto ao nível de ruídos.
6. Toda a sinalização utilizada nos locais deverá sofrer manutenção permanente, especialmente quanto à limpeza e conservação da face sinalizada.
 - 6.1 O executor deverá manter a sinalização até o final da obra.
7. Quando a obra, por qualquer motivo, colocar em risco a segurança de pedestres ou veículos, ou por razão de ordem pública, a COC poderá suspender temporariamente a execução da mesma.
8. Cabe a Coordenadoria de Obras em Vias Públicas – COC, aplicar sanções pelo descumprimento das normas apresentadas, conforme codificação das infrações, fundamentada nos ditames legais aplicáveis, contidos na Lei Municipal nº 699, de 16 de julho de 1953.
9. As autuações serão lavradas pela Secretaria Executiva da Coordenadoria de Obras em Vias Públicas, através de sua Fiscalização, devendo os valores resultantes serem recolhidos à Fazenda Municipal, dentro de 10 (dez) dias da data do recebimento do Auto de Infração, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.
10. A interposição de recursos contra sanções impostas nos termos da presente, deverá obedecer aos mesmos prazos e trâmites estabelecidos no Código de Posturas e Obras do Município de Curitiba – Lei nº 699/53.
 - 10.1 Caberá ao Secretário Municipal de Obras Públicas o julgamento dos recursos na esfera administrativa.